



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 46/2009, de 28 de julho de 2009, publicada no D.O.U nº 95 de 03/08/2009, que criou o Projeto de Assentamento PRINCESA DO

SUL, código SIPRA MS0219001, com área de 1.960,4987ha (mil, novecentos e sessenta hectares, quarenta e nove ares e oitenta e sete centiares) localizado no Município de Japorã, no Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 122 (cento e vinte e duas) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

CONSIDERANDO que há interesse do INCRA e dos assentados em unificar os dois Projetos, resolve:

REVOGAR a PORTARIA/INCRA/SR-16/Nº 46, de 28 de julho de 2009 ficando desta forma, extinto o Projeto de Assentamento Princesa do Sul, no âmbito deste Estado.

CELSE CESTARI PINHEIRO

**RETIFICAÇÕES**

Na Retificação da PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 38/2005, de 11 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 238 de 13/12/06, que criou o Projeto de Assentamento Bela Manhã, onde se lê "...assentando no imóvel 80 (oitenta) famílias..." leia-se "...assentando no imóvel 102 (cento e duas) famílias..."

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 63/2007, de 28 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 250 de 31/12/07, onde se lê "...Criar o Projeto de Assentamento Jacob Carlos Francioli..." leia-se "...Criar o Projeto de Assentamento Jacob Franciozi/Princesa do Sul..."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 98, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.005936/2003-55	02	MG005800000147	PA Santa Helena	Buritizero/MG	Rogério Mourão Diniz	188.112.136-49	M-458.970 SSP/MG
54170.004974/2005-52	04	MG005800000150	PA Santa Helena	Buritizero/MG	Vicente Gonçalves Guimarães	271.208.136-68	M-1.234.449 SSP/MG
54170.002818/1997-12	20	MG005800000034	PA Santa Helena	Buritizero/MG	Jair Alves de Oliveira	258.908.676-87	M-6.481.043 SSP/MG
54170.002857/1997-74	64	MG005800000107	PA Santa Helena	Buritizero/MG	Pedro Nunes de Andrade	450.443.506-30	M-4.506.615 SSP/MG
54170.002849/1997-46	65	MG005800000134	PA Santa Helena	Buritizero/MG	Manoel Pereira da Fonseca	569.090.556-91	M-3.769.833 SSP/MG

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 303, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Estabelece o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS por meio do Piso Básico Variável.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, alíneas "c", "h" e "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, III, VIII e IX, do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO que o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica é efetuado por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social, conforme disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social, aprovadas, respectivamente, pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a pactuação dos critérios e procedimentos das expansões 2011 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e de Serviços de Proteção Básica e ações executadas por Equipes Volantes, conforme disposto na Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 26, de 16 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os serviços de proteção social básica e ações, ofertados pelos Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a serem executados por equipe volante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, serão cofinanciados pela União, por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por CRAS, a serem repassados conforme as normas previstas nesta Portaria.

Art. 2º A constituição de equipes volantes visa ao deslocamento no território de abrangência do CRAS a que se vinculam, quando se tratar de território com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso, tendo por objetivo:

I - prestar serviços de proteção social básica às famílias referenciadas ao respectivo CRAS, potencializando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF nos territórios de que trata o caput;

II - ampliar o acesso da população, em especial a que se encontra em situação de extrema pobreza, aos serviços socioassistenciais de proteção social básica, prioritariamente ao PAIF;

III - realizar a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas em situação de extrema pobreza, contribuindo para a efetiva consecução da Política Nacional de Assistência Social e para o acesso às demais políticas públicas; e

IV - apoiar a atualização cadastral e a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico das famílias residentes nos territórios mencionados no caput.

Parágrafo único. Os serviços de proteção social básica e ações executadas por equipe volante do CRAS poderão ser adequados às especificidades locais e regionais, resguardados os objetivos constantes deste artigo.

Art. 3º A equipe volante do CRAS, independentemente do porte do Município, deverá ser composta por, no mínimo:

I - dois técnicos de nível superior, sendo um assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; e

II - dois técnicos de nível médio.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições referentes à composição da equipe de referência do CRAS constantes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS.

§ 2º A equipe volante não substitui o CRAS em território que demande sua implantação, pois constitui, exclusivamente, equipe adicional integrante do CRAS a que se vincula.

Art. 4º Para o recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, os Municípios e o Distrito Federal deverão atender aos critérios, prazos e procedimentos pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, por meio da Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2011, e aprovados pela Resolução nº 26, de 16 de setembro de 2011, do CNAS.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata esta Portaria deverá observar o disposto na Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

Aprova o Regulamento da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do Conselho

**ANEXO**

**REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A VIII Conferência Nacional de Assistência Social, convocada pela Portaria Conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 01, de 17 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e na Resolução nº 06, de 09 de fevereiro de 2011, tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na perspectiva da valorização dos trabalhadores e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 2º São objetivos específicos da VIII Conferência Nacional:

I - avaliar os avanços obtidos na gestão do trabalho no SUAS, seu financiamento e propor estratégias para implementação da NOB/RH, como mecanismo para qualificar os serviços e consolidar o SUAS no sistema de proteção social não contributivo brasileiro.

II - avaliar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social sob a lógica do trabalho articulado em rede (entidades socioassistenciais e unidades estatais), do protagonismo e participação dos usuários e da valorização dos trabalhadores.

III - propor estratégias para o fortalecimento do alcance das atenções ofertadas pelo SUAS no processo de erradicação da pobreza extrema, definindo articulações intersetoriais prioritárias e formas de financiamento adequadas.

IV - avançar na proposição de estratégias para a consolidação da participação e do controle social na assistência social, como eixo estruturante do SUAS, para o fortalecimento do protagonismo dos usuários e para valorização dos trabalhadores.

**CAPÍTULO II  
DO TEMÁRIO**

Art. 3º A VIII Conferência Nacional tem como tema "Avanços na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a Valorização dos Trabalhadores e a Qualificação da Gestão dos Serviços, Programas e Projetos".

Parágrafo único: São subtemas da VIII Conferência Nacional:

I - estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS;

II - reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais;

III - fortalecimento da participação e do controle social;

IV - a centralidade do SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil.